

ATO TRT GP Nº 021/2003

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2003.

A JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de adequar a composição da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos deste Tribunal, instituída pelo ATO TRT nº 58, de 16 de abril de 2001, às recomendações contidas no Provimento nº 10/2002, de 06 de dezembro de 2002, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

Considerando, também, o disposto na Exposição de Motivos CPAD nº 01/2003 (Processo TRT nº 042/2003);

R E S O L V E

Art. 1º - A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD, do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, integrada à estrutura organizacional da Secretaria Geral da Presidência do Tribunal, passará a ser composta pelos seguintes membros:

I - Juiz do Trabalho, designado pela Presidência do TRT, a quem caberá presidir a Comissão;

II - Secretário-Geral da Presidência;

III - Secretária da Corregedoria Regional;

IV - Diretor-Geral do TRT;

V - Diretor da Secretaria Judiciária;

VI - Diretor da Secretaria Administrativa;

VII - Diretor do Serviço de Documentação e Arquivo.

§ 1º - A CPAD reunir-se-á de conformidade com as convocações do seu Presidente, precedida de comunicação aos seus integrantes com antecedência de cinco dias, podendo deliberar com um quorum mínimo de três de seus integrantes, mais o Presidente.

§ 2º - As deliberações da CPAD serão tomadas mediante votação, cabendo ao Presidente, se necessário, o voto de desempate.

§ 3º - As reuniões da CPAD serão registradas em atas, cuja cópia será remetida à Presidência do TRT, logo após sua lavratura.

§ 4º - Faculta-se aos detentores das funções indicadas nos itens II a VII a indicação de

servidores lotados nas respectivas unidades administrativas para representá-los perante as reuniões da CPAD.

Art 2º. Compete à CPAD:

I - orientar e supervisionar o processo de análise, avaliação e seleção de toda a documentação produzida no âmbito deste Tribunal;

II - aprovar e encaminhar à Presidência do Tribunal as propostas de eliminação das massas documentais das unidades judiciárias do TRT da 13ª Região;

III - instituir rotinas destinadas à padronização dos procedimentos integrantes do Plano de Gestão de Arquivos do TRT da 13ª Região, com observância das normas arquivísticas pertinentes;

IV - velar pela observância da Tabela de Temporalidade de Documentos, propondo as atualizações que se fizerem necessárias, na forma legal;

V - regulamentar o acesso aos documentos arquivados no âmbito deste Tribunal, garantindo o sigilo, quando necessário;

VI - promover o treinamento de servidores responsáveis pela execução das atividades arquivísticas no âmbito deste Tribunal, em articulação com os demais segmentos da administração.

Parágrafo único - As Instruções Normativas aprovadas pela CPAD, uma vez homologadas pela Presidência do TRT, equivalem aos Provimentos da Corregedoria.

Art 3º - Compete ao Presidente da CPAD:

I - promover a compilação das normas arquivísticas no âmbito deste Tribunal, editando o Plano de Gestão Documental;

II - tomar todas as medidas necessárias à efetivação das determinações tomadas pela Comissão, dentre elas:

a) requisitar informações às unidades jurisdicionais e administrativas deste Tribunal, além de apoio operacional, quando necessário;

b) inspecionar o trabalho arquivístico desenvolvido nas Varas do Trabalho, Centrais de Arquivo e Núcleo de Arquivo Geral do TRT, encaminhando à Presidência relatórios descrevendo as rotinas ali desenvolvidas, sugerindo, se necessário, a adoção de melhorias;

c) solicitar à Secretaria-Geral do TRT a convocação de servidores destinados a dar

apoio operacional à Comissão.

III - elaborar, ao cabo de cada eliminação de autos findos, relatório descritivo;

IV - manter contato com as demais entidades responsáveis pela gestão documental do Poder Judiciário e demais órgãos da Administração, quando necessário.

Art. 4º - O Presidente da CPAD tem atribuição jurisdicional para atuar nos processos que estão sob a guarda da Central de Arquivos das Varas do Trabalho de João Pessoa e de Campina Grande.

Art. 5º - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do TRT.

Art 6º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

ANA MARIA FERREIRA MADRUGA

Juíza Presidente